

visto que não ficou configurado ato de improbidade administrativa praticado por policial civil que à época em que exerceu atividade de segurança privada, na empresa Frangos Cearense Comércio LTDA, estava aposentado por invalidez e com isso o seu vínculo com a Administração Pública estava cessado e de tal modo, não pode ser considerado sujeito ativo de ato de improbidade administrativa.

3.4.11. Processo nº 000904-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ronaldo Luis Silva de Souza

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar recusa em assinar boletim de medição por servidor público em obra realizada na SEFA o que teria provocado prejuízos à empresa contratada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que ficou comprovado não ter havido prejuízos a Empresa contratada, por conta de recusa em assinar boletim de medição por servidor público, em obra realizada na SEFA e por isso não há que se falar em improbidade administrativa.

3.4.12. Processo nº 000501-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde-SESPA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa decorrente de prática de nepotismo na SESP e outras irregularidades.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que a apuração de atos de improbidade administrativa, decorrentes de prática de nepotismo na SESP, praticados pelo então Secretário de Estado de Saúde, Fernando Agostinho Cruz Dourado, restaram prejudicados por conta de sua exoneração e prescrição quinquenal aplicada ao presente caso.

3.4.13. Processo nº 000612-083/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresas Prestadoras de Serviços de Transporte Aquaviários.

Origem: 1º PJ de Breves

Assunto: Providências no sentido de melhorar o serviço de transporte aquaviário no Município de Breves.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, o recebeu para fins de comunicação de sua promoção de arquivamento e nos termos do art. 12 da Resolução Nº 174/2017/CNMP, determinou o arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas.

3.4.14. Processo nº 000038-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Belém

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar irregularidades no procedimento de desapropriação por interesse público do imóvel e benfeitorias situados na Av. Almirante Barroso, nº 5.386.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que não há irregularidades no processo de desapropriação, iniciado pela Prefeitura Municipal de Belém, em área pertencente à Associação Rural da Pecuária do Pará e com isso não existe improbidade administrativa no referido caso. SUGERIU, ainda, para dar um desfecho mais satisfatório à sociedade paraense, o encaminhamento de cópias dos autos, à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, para que uma Promotoria de Justiça afeta à área de urbanismo e patrimônio histórico avalie a viabilidade do Ministério Público atuar extrajudicialmente na questão.

3.4.15. Processo nº 000458-245/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Escola Municipal Eduardo Angelim

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar denúncias acerca de irregularidades na Escola Municipal Eduardo Angelim.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 3.4.1 ao 3.4.8 e da Exma. Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos

itens 3.4.1. ao 3.4.4 e da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 3.4.9 ao 3.4.15.

3.5. Processos de Letoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

3.5.1. Processo nº 000853-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Desconhecido

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar denúncia de que 14 gatos foram abandonados em imóvel localizado na Passagem Bom Sossego, bairro da Sacramento, Belém-PA.

O Exmo. Conselheiro relator, após a leitura do voto, retificou e determinou a retirada das seguintes peças que deveriam ser apresentadas em conjunto com o seu voto:

“- Cópia do Diário Oficial do Estado nº 33940 onde consta a NO 349 AGE/GEJUR BELÉM, de 01 de agosto de 2019, onde consta a notificação da Senhora Licy Adila Gomes de Carvalho para comparecer à audiência designada para prestar esclarecimentos sobre os processos de licitação referentes as obras de reforma do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI/PROPAZ), realizado com a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas”;

“- Cópia do Diário Oficial do Estado nº 33955 onde consta Decisão nos autos de Investigação Preliminar nº 165/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33955, em 19 de agosto de 2019, que versa sobre a existência de irregularidades no PROPAZ Fomento”.

Após, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 007/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.5.2. Processo nº 000070-343/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Salvaterra

Origem: PJ de Salvaterra

Assunto: Apurar suposto desvio de verba pública com finalidade de pagamento indevido de faturas particulares de energia elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Salvaterra, no ano de 2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o Enunciado nº 01 do CSMP, art. 8º, item VII do Regimento Interno deste CSMP e art. 57, da LCE (05/2006), uma vez que por conta da insuficiência de provas, não foi possível apurar suposto desvio de verba pública com finalidade de pagamento indevido de faturas particulares de energia elétrica, por parte da Prefeitura Municipal de Salvaterra, no ano de 2009.

3.5.3. Processo nº 000035-150/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Deputado Martinho Carmona

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas pelo Deputado Estadual Martinho Carmona consistentes em ter apresentado expressivo número de emendas orçamentárias para beneficiar organizações não governamentais sob seu controle, mas formalmente comandadas por terceiros (“laranjas”).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o Enunciado nº 03 do CSMP, art. 8º, item VII do Regimento Interno deste CSMP e art. 57, da LCE (05/2006), uma vez após a análise, por parte da Promotoria de Justiça, de documentação encaminhada pelo Deputado Martinho Carmona, pela ALEPA e pelo TCE, quanto a possíveis irregularidades cometidas pelo mencionado Deputado Estadual, não restou configurada prática de atos de improbidade administrativa.

3.5.4. Processo nº 000216-113/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Governo do Estado Do Pará

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Pedido de providências aos danos estruturais causados nas pilstras da ponte que integra a Alça Viária, em área localizada sobre o Rio Moju em virtude de acidente ocorrido no ano de 2014.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, item VII do Regimento Interno do CSMP e do art. 57, da LCE(05/2006), uma vez que o Ministério Público Estadual expediu a Recomendação junto à Procuradoria Geral do Estado e devido a tal providência, a PGE informou ter tomado as medidas necessárias para o ressarcimento integral dos danos causados à ponte que fica sobre o Rio Moju e com isso houve a resolutividade do caso. RECOMENDOU, ainda, a remessa de cópia integral dos presentes autos Promotoria de Justiça de Moju, para os devidos fins, visto que recentemente ocorreu outro acidente com a mesma ponte.

3.5.5. Processo nº 000856-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar descarte irregular de resíduos sólidos e poluição atmosférica realizada por queimadas na área do antigo Curtume Santo Antônio, bairro de Canudos, Belém-PA.